

O fim das ações ao portador

A lei n.º 15/2017, de 3 de maio

O objeto deste diploma legal assentou na proibição de emissão de valores mobiliários ao portador tendo criado um regime transitório destinado à conversão, em nominativos, dos valores mobiliários ao portador existentes à data da sua entrada em vigor, a qual ocorreu no dia 4 de maio do corrente ano.

Com a entrada em vigor da presente lei, passou a ser proibida a emissão de valores mobiliários ao portador.

Por outro lado, foi estabelecido um prazo de 6 meses para a conversão em nominativos, dos valores mobiliários ao portador.

Decorrido que seja o prazo referido, fica:

- Proibida a transmissão de valores mobiliários ao portador;

bem como,

- Suspensão o direito a participar em distribuição de resultados associado a valores mobiliários ao portador.

O artigo 3.º do diploma estabeleceu ainda que a conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos seria objeto de regulamentação pelo Governo no prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor do mesmo.

O decreto-lei n.º 123/2017, de 25 de setembro

A regulamentação acima referida veio a ser estabelecida por este diploma, onde ficaram expressos, o regime e os procedimentos de conversão dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos.

Conforme já referimos, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 3.º da Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, os valores mobiliários ao portador são convertidos em nominativos num prazo máximo de seis meses após a sua entrada em vigor, cumprindo ao Governo regular o processo de conversão.

Assim, as sociedades emitentes de valores mobiliários ao portador devem promover o processo de conversão destes em nominativos e praticar os



demais atos previstos no decreto-lei nº 123/2017 num prazo máximo de seis meses a contar da entrada em vigor da Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, ou seja, o processo de conversão terá de estar concluído até 4 de novembro de 2017.

A conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos implica alterações, designadamente, aos contratos de sociedade dos emitentes e aos documentos relativos às condições de emissão de valores mobiliários.

Visando a simplificação dos procedimentos, prevê-se que estas alterações possam ser deliberadas pelo órgão responsável pela administração da sociedade, sem que as mesmas necessitem de ser aprovadas pela assembleia geral, o que se compreende dado que o processo resulta de uma obrigação legal, à qual os sócios não se podem opor.

No âmbito dos procedimentos de conversão, os emitentes deverão publicar um anúncio a informar que os valores mobiliários ao portador serão convertidos em nominativos, devendo para o efeito estabelecer igualmente, no caso dos valores mobiliários titulados não integrados em sistema centralizado, o prazo para que os títulos sejam apresentados ao emitente para efeitos da sua substituição ou alteração das respetivas menções. Este anúncio deverá ser publicado no sítio na Internet do emitente, se existir, e no Portal do Ministério da

Justiça, em Publicações on-line de Atos Societários (<http://publicacoes.mj.pt/>), conforme previsto no n.º 5 do artigo 3.º do decreto-lei.

Os atos de registo comercial praticados e as publicações efetuadas ao abrigo deste decreto-lei ficam dispensados do pagamento de emolumentos.

Regime aplicável aos valores mobiliários ao portador que não sejam convertidos em nominativos até 4 de novembro

Os valores mobiliários ao portador não convertidos em nominativos até ao fim do período transitório apenas conferem legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respetivos titulares, devendo ainda, no caso de valores mobiliários ao portador titulados, ser apresentados junto do emitente os respetivos títulos para substituição ou alteração das respetivas menções, de modo a que opere a conversão.

O montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso é depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão. Caso o montante referido vença juros, os mesmos revertem para o emitente.





Como pode a AUREN ajudar?

A AUREN está habilitada a oferecer esclarecimentos adicionais nesta matéria, em particular, no que respeita à sua aplicação à situação em concreto e tratamento junto da Autoridade Tributária.

Para informação adicional, contactar:

Manuela Costa	<i>manuela.costa@aren.pt</i>
Victor Ladeiro	<i>victor.ladeiro@aren.pt</i>
Regina de Sá	<i>regina.sa@aren.pt</i>
Rui Carrilho	<i>ruir.carrilho@aren.pt</i>
Carlos Pinho	<i>carlos.pinho@aren.pt</i>
Rosário Líbano	<i>rosario.monteiro@aren.pt</i>

AUREN PORTUGAL
www.aren.pt

Lisboa: Tel. +351 213 602 500 Fax + 351 213 602 501 E-mail aren.lisboa@aren.pt
Porto: Tel. +351 226 060 770 Fax + 351 226 060 878 E-mail aren.porto@aren.pt

AUREN INTERNACIONAL
www.aren.com

ALEMANHA - ARGENTINA - CHILE - COLOMBIA - ESPANHA - THE NETHERLANDS
MÉXICO - URUGUAI

PRESENÇA NOUTROS PONTOS DO MUNDO



www.antea-int.com